

SHARING EDUCATION II – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO

REGULAMENTO DE GESTÃO

Entidade Gestora:

Green One Capital, SCR, S.A.

Avenida da Liberdade, n.º 245, 3.º B

1250-143 Lisboa

Capital Social: € 175.000,00

NIPC: 513 885 455

Registado na CMVM sob o n.º 2023, em 22/12/2023

Data da Última Atualização

7 de fevereiro de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

ÍNDICE

CAPÍTULO I Informações gerais sobre o Fundo, a Entidade Gestora e outras entidades	4
Artigo 1º (Do Fundo)	4
Artigo 2º (Da Entidade Gestora)	4
Artigo 3º (Do Auditor)	6
Artigo 4º (Entidade Registradora e Depositário)	7
CAPÍTULO II Política de Investimento do Património do Fundo e Política de Rendimento	9
Artigo 5º (Política de Investimento)	9
Artigo 6º (Limites ao Investimento)	11
Artigo 7º (Periodicidade de Cálculo da Unidade de Participação)	12
Artigo 8º (Regras de Valorimetria)	12
Artigo 9º (Comissões e outros Encargos a suportar pelo Fundo)	13
Artigo 10.º (Remuneração da Entidade Gestora e do Depositário e Remuneração Preferencial)	14
CAPÍTULO III Capital do Fundo e Unidades de Participação	15
Artigo 11º (Capital do Fundo)	15
Artigo 12º (Subscrição e Realização das Unidades de Participação)	16
Artigo 13º (Aumento do Capital do Fundo)	19
Artigo 14º (Redução do Capital do Fundo)	19
Artigo 15º (Unidades de Participação e Forma de Representação)	20
Artigo 16º (Transmissão das Unidades de Participação)	20
Artigo 17.º (Política de Distribuição de Rendimentos e de Devolução de Capital)	23
CAPÍTULO IV Direitos e Obrigações dos Participantes e Assembleias de Participantes	24
Artigo 18º (Dos Participantes, Respetivos Direitos e Obrigações)	24
Artigo 19º (Assembleias de Participantes)	25
Artigo 20.º (Comité de Investimento do Fundo)	26
CAPÍTULO V Contas do Fundo e divulgação da informação	27
Artigo 21º (Contas do Fundo)	27
Artigo 22º (Divulgação de informação)	27
Artigo 23º (Publicidade e Alterações ao Regulamento de Gestão)	28
CAPÍTULO VI Liquidação e Partilha do Fundo	28
Artigo 24º (Termos e Condições da Liquidação e Partilha do Fundo)	28
CAPÍTULO VII Estipulação do Foro	29
Artigo 25º (Foro)	29

REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Informações gerais sobre o Fundo, a Entidade Gestora e outras entidades

Artigo 1º

(Do Fundo)

1. O Fundo adota a denominação de **“SHARING EDUCATION II – Fundo de Capital de Risco Fechado”** (doravante abreviadamente designado por **“Fundo”**).
2. O Fundo reveste a natureza de organismo de investimento alternativo de capital de risco , fechado, de subscrição particular, com sede em Portugal, é constituído por um determinado período de tempo e dirigido a investidores profissionais e não profissionais, e o seu funcionamento rege-se pelo disposto no Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 27/2023, de 28 de abril (**“RGA”**), pelos diplomas que o regulamentem e pelas normas constantes do presente Regulamento.
3. O Fundo terá a duração de 12 (doze) anos contados a partir da sua constituição, podendo a respetiva assembleia de participantes deliberar, sob proposta da entidade gestora e com uma antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses relativamente ao termo da duração, a prorrogação do referido período por períodos adicionais de um ano, uma ou mais vezes, por maioria dos votos emitidos.
4. O património do Fundo é autónomo e exclusivamente responsável pelas suas dívidas, obrigações e responsabilidades, não respondendo em caso algum pelas dívidas dos participantes, das entidades que asseguram funções de gestão, depósito e comercialização ou de outros organismos de investimento coletivo sob gestão da entidade gestora.

Artigo 2º

(Da Entidade Gestora)

1. A administração do Fundo cabe à GREEN ONE CAPITAL SCR, S.A. (**“Entidade Gestora”**), através de um mandato concedido pelos investidores, o qual se considera atribuído mediante a subscrição das unidades de participação e se manterá enquanto essa participação subsistir, a qual implica também a aceitação do presente Regulamento de Gestão. A Entidade Gestora é a legal representante do conjunto dos participantes em matéria de administração do Fundo.
2. A Entidade Gestora é uma sociedade de capital de risco sob a forma de sociedade anónima constituída em Portugal, com sede na Avenida da Liberdade, 245 – 3B, 1250-143 Lisboa, com o capital social de € 175.000,00, estando matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula

e de pessoa coletiva 513 885 455, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o número 137415 desde 6 de dezembro de 2016.

3. No exercício das funções que lhe são atribuídas, a Entidade Gestora atua por conta e no interesse exclusivo dos participantes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevado zelo, honestidade, diligência e competência profissional, designadamente:
- a) Promover a constituição do Fundo, a subscrição das respetivas unidades de participação e o cumprimento das obrigações de entrada;
 - b) Elaborar o regulamento de gestão do Fundo, e eventuais propostas de alteração a este, a serem submetidas à aprovação da assembleia de participantes;
 - c) Selecionar os ativos que devem integrar o património do Fundo, de acordo com a política de investimento do Fundo constante do artigo 5º do presente Regulamento, e praticar os atos necessários à boa execução dessa estratégia;
 - d) Adquirir e alienar ativos para o Fundo, exercer os respetivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
 - e) Gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
 - f) Emitir e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no artigo 15º do presente Regulamento;
 - g) Comercializar as unidades de participação do Fundo;
 - h) Determinar o valor dos ativos e passivos do Fundo e o valor das respetivas unidades de participação em conformidade com o disposto no artigo 8º do presente Regulamento;
 - i) Manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
 - j) Elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar, aos titulares de unidades de participação, para apreciação, estes documentos, em conjunto com os documentos de revisão de contas;
 - k) Convocar a assembleia de participantes, podendo apresentar propostas sobre quaisquer matérias sujeitas a deliberação;
 - l) Prestar aos participantes, nomeadamente, nas respetivas assembleias, informações completas, verdadeiras, atuais, claras, objetivas e lícitas acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação destes, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre esses assuntos;
 - m) Solicitar o parecer do Comité de Investimento; e
 - n) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes do Fundo.

4. Compete ainda à Entidade Gestora:
 - a) Fornecer às autoridades competentes todas as informações obrigatórias ou as que pelas mesmas sejam solicitadas;
 - b) Comunicar aos participantes nos termos do disposto no artigo 22º do presente Regulamento, os valores unitários das unidades de participação e a composição da carteira do Fundo.
5. No âmbito da atividade do Fundo, a Sociedade Gestora, sempre que tal se revele necessário para a criação de oportunidades de investimento e para a execução da política de investimento do Fundo, e no âmbito da mesma, poderá estabelecer acordos com entidades externas, sejam ou não suas participadas, destinados a assessorar o Fundo e/ou a Sociedade Gestora e a suportar eventuais custos que venham a ser necessários antes da participação do Fundo nessas sociedades, por forma a garantir o controlo sobre essa fase e, assim, assegurando que todo o processo anterior ao investimento pelo Fundo cumpre todos os seus padrões processuais e económicos.
6. No exercício das suas funções e sem prejuízo das especificidades aplicáveis a cada categoria de unidades de participação do Fundo, a Entidade Gestora deverá respeitar o princípio da igualdade de tratamento entre todos os participantes do Fundo, exceto em situações em que, pela sua natureza, tal não seja possível, bem como abster-se de intervir em negócios suscetíveis de gerar conflitos de interesses com os interesses comuns dos participantes do Fundo.
7. Em situações específicas, a Entidade Gestora poderá convidar alguns participantes do Fundo a co investir diretamente em alguma participada do Fundo, desde que tal procedimento não coloque em causa o princípio da igualdade de tratamento entre os participantes do Fundo, descrito no número 5 anterior.
8. A Entidade Gestora poderá prestar às empresas participadas do Fundo serviços acordando com as mesmas os termos e condições respetivos.
9. A Entidade Gestora do Fundo subcontratou a MPA PARTNERS – CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO, LDA. para a prestação de serviços de contabilidade.

Artigo 3º
(Do Auditor)

1. O auditor responsável pela revisão legal das contas do Fundo é a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede Avenida da República, 50, 10º, 1069-211 Lisboa, Portugal, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 501340467, com o número de registo na Ordem dos

Revisores Oficiais de Contas 29, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) sob o número 20161384 (“**Auditor**”).

2. O Auditor será designado pela Entidade Gestora para exercer funções pelo prazo de 3 (três) anos, podendo, após o decurso deste período, ser reeleito por uma ou mais vezes pela Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, ou ser designado pela Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, um outro auditor responsável pela revisão legal das contas do Fundo.
3. A Entidade Gestora poderá substituir o Auditor com o expresse acordo deste, manifestado por escrito, ou destituí-lo caso este viole as suas obrigações legais causando, direta ou indiretamente, prejuízos à gestão do Fundo.
4. Sem prejuízo das competências legalmente definidas, o Auditor responsável deverá, no desempenho das suas funções, pronunciar-se sobre o cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação dos ativos do Fundo previstos no artigo 8º do presente Regulamento.

Artigo 4º

(Entidade Registadora e Depositário)

1. A Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502962275, exercerá as funções de Entidade de Registo das unidades de participação do Fundo, a qual se encontra devidamente autorizada pela CMVM para o exercício das funções de registo de valores mobiliários.
2. As funções de depositário são exercidas pelo Bison Bank, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, Piso 0, 1250-042 Lisboa e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e pessoa coletiva 502261722 (“**Depositário**”), e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro sob o número 170.
3. São funções e obrigações do Depositário as previstas nos artigos 132.º e seguintes do RGA, designadamente:
 - a) Receber em depósito ou inscrever em registo, em contas autónomas, os valores mobiliários do Fundo, consoante sejam titulados ou escriturais, assim como guardar os ativos do Fundo;
 - b) Efetuar todas as compras e vendas dos valores do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba;
 - c) Efetuar a cobrança dos rendimentos produzidos pelos bens do Fundo, bem como as operações decorrentes do exercício de direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores;

- d) Aceitar e satisfazer os pedidos de subscrição, através do registo em contas individualizadas das unidades de participação, contra o recebimento da importância ou dos bens correspondentes aos preços de subscrição;
- e) Pagar aos participantes a sua quota-parte nos rendimentos do Fundo, bem como a sua quota-parte nos valores do Fundo em causa em caso de redução de capital e aquando da liquidação do Fundo, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- f) Enviar mensalmente à Entidade Gestora o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
- g) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, reembolso e à extinção de unidades de participação do Fundo;
- h) Verificar o direito de propriedade sobre os ativos do Fundo, ou da Entidade Gestora que age em seu nome;
- i) Assegurar uma clara identificação entre os bens pertencentes ao seu património e ao património do Fundo, adotando para o efeito todos os procedimentos, incluindo de natureza operacional, organizativa e/ou contabilística, necessários para esse fim;
- j) Executar as instruções da Entidade Gestora, enquanto entidade responsável pela gestão do Fundo, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- k) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado, ou conforme as condições específicas da transação se realizada fora de mercado regulamentado;
- l) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
- m) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
- n) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento, pelo Fundo e pela Entidade Gestora, da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo;
- o) Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo;
- p) Conciliar diariamente os movimentos de fluxo de caixa ou, em caso de movimentos de caixa pouco frequentes, realizar a conciliação sempre que ocorrerem tais movimentos;
- q) Identificar os fluxos de caixa significativos no final do dia útil, designadamente aqueles que possam ser incompatíveis com as operações do Fundo;
- r) Examinar periodicamente a adequação dos procedimentos instituídos e, uma vez por ano, efetuar um exame completo ao processo de conciliação;

- s) Garantir que as contas em numerário do Fundo, quer estejam abertas em seu nome ou em nome da Entidade Gestora, são incluídas no processo de conciliação;
 - t) Acompanhar numa base contínua os resultados das conciliações e ações realizadas em resultado de eventuais discrepâncias identificadas pelos procedimentos de conciliação e notificar a Entidade Gestora se a irregularidade não tiver sido rapidamente corrigida;
 - u) Verificar a coerência dos seus próprios registos dos fluxos de caixa com os registos da Entidade Gestora.
 - v) Realizar periodicamente verificações e conciliações entre as suas contas abertas em nome do Fundo ou da Entidade Gestora que age em seu nome e os registos do Banco e as contas e registos de terceiros a quem tenham sido subcontratadas funções de guarda e/ou os registos da Entidade Gestora relativamente aos ativos de que o Fundo é proprietário, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
 - w) Identificar e acompanhar todos os riscos de custódia que possam afetar os ativos ao longo da respetiva cadeia, informando imediatamente a Entidade Gestora de quaisquer riscos significativos identificados e introduzindo as disposições organizacionais necessárias para minimizar o risco de perda ou de redução de valor dos ativos em causa ou dos respetivos direitos;
 - x) No exercício das suas funções de fiscalização, efetuar controlos e verificações ex post dos processos e procedimentos que estão sob responsabilidade da Entidade Gestora, do Fundo ou de um terceiro nomeado para o desempenho de qualquer função relacionada com o Fundo; os procedimentos de fiscalização desenvolvidos têm em conta os riscos associados à natureza, dimensão e complexidade da estratégia do Fundo e da Entidade Gestora de modo a serem adequados a fiscalizar o Fundo e aos ativos deste;
 - y) Dar conhecimento à Entidade Gestora da correspondência trocada com a CMVM sobre ou relativamente à Entidade Gestora e/ou ao Fundo e de que a Entidade Gestora deva ter conhecimento para o cabal desempenho das suas funções.
4. O Depositário poderá ser substituído por deliberação da Assembleia Geral de Participantes expressamente convocada para o efeito, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Política de Investimento do Património do Fundo e Política de Rendimento

Artigo 5º

(Política de Investimento)

1. O Fundo é administrado por conta e no interesse exclusivo dos Participantes, com vista a maximizar a valorização dos investimentos.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, a política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio.
3. O Fundo tem como finalidade investir o seu património em participações minoritárias ou maioritárias em sociedades sedeadas em Portugal (respeitando, em todo o caso, o limite indicado no artigo 6.º, n.º 1, alínea b)), de pequena e média dimensão, qualquer que seja a sua forma jurídica, com potencial elevado de crescimento e valorização, que desenvolvam a sua atividade na área da educação e serviços conexos, em especial investir em sociedades com os seguintes objetos sociais:
 - a) o ensino de crianças e jovens desde o pré-escolar até ao ensino básico e secundário, incluindo creche e jardim de infância, com atividades e serviços de apoio, incluindo ocupação de tempos livres;
 - b) instituição, organização e gestão administrativa económica e financeira de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico, incluindo atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como atividades e serviços de apoio;
 - c) alojamento e residências para estudantes, professores, investigadores e outros, incluindo serviços de hotelaria e outros serviços de apoio, reservas e atividades relacionadas;
 - d) organização de eventos, congressos e serviços associados;
 - e) investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas;
 - f) importação, exportação e comercialização de artigos e serviços com carácter didático, educativo e formativo.
4. Para a prossecução desta política, o Fundo poderá realizar as seguintes operações:
 - a) Aquisição, a título originário ou derivado, de partes do capital social de sociedades com as características mencionadas no número 3, bem como de valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmem direito à aquisição de parte desse capital social;
 - b) Aquisição por cessão ou sub-rogação, de créditos sobre as sociedades em que participe ou se proponha participar;
 - c) Realizar suprimentos, prestações suplementares ou acessórias de capital em empresas em que participe;

- d) Conceder crédito, sob qualquer modalidade, ou prestar garantias em benefício de sociedades em que participe;
 - e) Aplicar os excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros;
 - f) Realizar as operações cambiais necessárias ao desenvolvimento da respetiva atividade.
5. O período de investimento (“Período de Investimento”) tem início no termo do *“Initial Closing”* e termina na primeira das seguintes datas:
- a) Decorrido um período de 6 (seis) anos após a sua constituição, podendo este período ser prorrogado por 1 (um) ano adicional por deliberação da Assembleia de Participantes; ou
 - b) Quando 80% (oitenta por cento) do capital total do Fundo estiver investido.
6. O período de tempo subsequente destina-se, em primeira linha, a obter retorno dos capitais investidos.
7. O investimento em empresas cotadas terá carácter excecional.
8. A composição do Fundo obedecerá ao disposto na lei e regulamentação aplicáveis, podendo incluir, nomeadamente, aplicações em participações, em ações, quotas, prestações suplementares de capital, suprimentos e obrigações, bem como, a aquisição de créditos em participadas, a concessão de crédito ou prestação de garantias a sociedades participadas, a afetação de excedentes de tesouraria aos fundos de mercado monetário, depósitos bancários e quaisquer valores mobiliários admitidos à negociação em mercado.
9. Caso seja obtido retorno de um investimento dentro do Período de Investimento, então esse retorno pode ser, por deliberação da Entidade Gestora, reinvestido mesmo fora do Período de Investimento.
10. O Fundo garantirá uma influência efetiva na gestão das participadas, entre outras medidas, designadamente através da nomeação de administradores para o seu conselho de administração.

Artigo 6º

(Limites ao Investimento)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a composição do património do Fundo terá os seguintes limites:
- a) As aplicações em valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado não podem exceder os 20% (vinte por cento) do valor global líquido do Fundo;
 - b) O valor dos investimentos do Fundo em sociedades que não sejam constituídas ao abrigo da lei portuguesa não poderá atingir os 40% do valor total desses investimentos.
2. Quanto aos demais ativos que compõem o património do Fundo, não existem limites ao investimento.

3. As aplicações efetuadas pelo Fundo a título acessório de aplicações de tesouraria não são tomadas em consideração para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no número anterior.
4. O Fundo pode contrair empréstimos e conceder garantias relativas a esses empréstimos, não podendo o montante total desses empréstimos e garantias exceder 15% (quinze por cento) do capital do Fundo.

Artigo 7º

(Periodicidade de Cálculo da Unidade de Participação)

1. A Entidade Gestora deverá determinar, semestralmente, os valores unitários das unidades de participação, de cada categoria, no Fundo, reportados ao último dia dos meses de junho e de dezembro, mediante a divisão do valor líquido global de cada categoria de unidades de participação do Fundo pelo número de unidades de participação dessa categoria em circulação.
2. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023.
3. Os valores unitários das unidades de participação, bem como a composição da carteira do Fundo, deverão ser comunicados pela Entidade Gestora aos participantes nos termos do disposto no artigo 22º do presente Regulamento.
4. O valor das unidades de participação é divulgado em todos os locais e meios de comercialização.

Artigo 8º

(Regras de Valorimetria)

1. Os ativos que integram o património do Fundo são avaliados, com a periodicidade mínima semestral, reportados ao último dia dos meses de junho e de dezembro, pelos métodos do justo valor.
2. A avaliação de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação integrantes do património do Fundo é realizada de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, e o método do justo valor é obtido através de um dos seguintes critérios relativamente a participações em sociedades não cotadas:
 - a) Valor de aquisição, até 12 meses após a data de aquisição;
 - b) Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos doze meses face ao momento da avaliação, por entidades independentes do Fundo e da Entidade Gestora;
 - c) Múltiplos de sociedades comparáveis, nomeadamente, em termos de setor de atividade, dimensão, alavancagem e rendibilidade;

- d) Fluxos de caixas descontados; e
 - e) Outros internacionalmente reconhecidos, em situações excepcionais e fundamentadas por escrito.
3. Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em plataforma de negociação, adquiridos ou concedidos no âmbito de investimentos em capital de risco, são avaliados pela metodologia dos fluxos de caixa descontados, considerando os prazos definidos contratualmente, os reembolsos de capital e amortizações previstos, a taxa de juro efetiva apurada tendo em consideração (i) as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data; ou (ii) a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.
4. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas por escrito, a avaliação dos ativos referidos no número anterior, do presente artigo, pode ser realizada de acordo com o critério do custo de aquisição, atendendo aos seguintes elementos:
- a) A quantia pela qual os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida foram mensurados no reconhecimento inicial;
 - b) Os reembolsos de capital e amortizações acumuladas;
 - c) As quantias incobráveis;
 - d) As situações que possam ter um impacto material no valor; e
 - e) A expectativa de realização.
5. A avaliação dos instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação integrantes do património do Fundo é realizada de acordo com o disposto no artigo 30.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023.
6. Os critérios, pressupostos e fontes utilizados na avaliação individual de cada ativo não negociado em plataforma de negociação são detalhadamente registados e justificados numa ficha de avaliação, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023.

Artigo 9º

(Comissões e outros Encargos a suportar pelo Fundo)

1. O Fundo suportará os custos associados à respetiva constituição e administração, incluindo:
- a) Remuneração da Entidade Gestora, do Depositário e do Auditor;
 - b) Custos incorridos com a constituição, organização do Fundo e subscrição das unidades de participação, incluindo os custos incorridos com intermediários financeiros e outros assessores;
 - c) Custos incorridos com os investimentos e desinvestimentos dos capitais de Fundo, incluindo despesas associadas;

- d) Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
 - e) Custos operacionais relativos à gestão do Fundo, incluindo os custos relacionados com a documentação a disponibilizar aos titulares de unidades de participação, com a convocação de assembleias de participantes, custos judiciais e custos com publicidade diretamente relacionados com os bens do Fundo e publicações, taxas e registos obrigatórios, bem como os relacionados com operações não concretizadas;
 - f) Custos com consultores legais, financeiros e fiscais do Fundo;
 - g) Custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;
 - h) Custos incorridos com a liquidação do Fundo;
 - i) Outros custos desde que resultantes do cumprimento de obrigações legais; e
 - j) Outros custos que sejam aprovados pela assembleia de participantes, desde que diretamente relacionados com os ativos do Fundo.
2. Para além dos custos mencionados no número 1 do presente artigo, o Fundo suportará os encargos relativos à remuneração dos serviços de gestão e depósitos prestados, respetivamente, pela Entidade Gestora e pelo Depositário.
3. O OIC poderá ainda incorrer em outros custos, desde que resultantes do cumprimento de obrigações legais.

Artigo 10.º

(Remuneração da Entidade Gestora e do Depositário e Remuneração Preferencial)

1. A remuneração da Entidade Gestora é composta por uma remuneração independente do desempenho do Fundo, calculada nos termos do número 2 do presente artigo (doravante, “**Comissão de Gestão Fixa**”).
2. A Comissão de Gestão Fixa é calculada da seguinte forma:
- a) Até à primeira subscrição de investidores da categoria C, ou até a um máximo de 6 (seis) meses a contar do registo do Fundo, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, a Comissão de Gestão Fixa corresponderá ao montante de € 6.000,00 (seis mil euros) mensais;
 - b) A partir da data da primeira subscrição de investidores da categoria C ou assim que decorridos 6 (seis) meses sobre a data do registo do Fundo, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, a Comissão de Gestão Fixa corresponderá a um montante anual de 0,75% sobre o capital do Fundo

subscrito em cada momento, com um valor mínimo anual de € 108.000,00 (cento e oito mil euros).

3. A primeira Comissão de Gestão Fixa é objeto de pagamento antecipado na data em que se verifique o registo do Fundo, e será calculada numa base *pro rata*, considerando o período entre essa data e o fim do respetivo mês. As Comissões de Gestão Fixas seguintes são calculadas e pagas mensalmente no primeiro dia do período a que respeitem.
4. Caso no momento da cobrança da Comissão de Gestão Fixa da Entidade Gestora o Fundo não dispuser de liquidez para efetuar esse pagamento e a Entidade Gestora não tiver requerido a realização de capital subscrito aos participantes para esse efeito nos termos deste Regulamento de Gestão, a referida comissão transitará a crédito da Entidade Gestora, ocorrendo o pagamento assim que o Fundo dispuser da liquidez necessária.
5. A falta de liquidez do Fundo não afeta o direito da Entidade Gestora de receber a Comissão de Gestão Fixa, a qual manter-se-á plenamente válida e eficaz, devendo esse montante ser pago assim que o Fundo disponha das quantias necessárias para o efeito.
6. Pelo desempenho das funções de depósito, o Depositário cobrará uma comissão de depósito à taxa nominal de 0,1% (zero ponto um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o valor líquido global do fundo (VLGF) e cobrada semestralmente até ao último dia útil do mês seguinte ao semestre em causa. A comissão de depósito será pela primeira vez calculada no final do mês em que o fundo for constituído e cobrada até ao último dia do sexto mês seguinte.

CAPÍTULO III

Capital do Fundo e Unidades de Participação

Artigo 11º

(Capital do Fundo)

1. O capital do Fundo a colocar em subscrição inicial será no montante máximo de € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros).
2. O Fundo será representado por unidades de participação, divididas conforme a tabela seguinte:

Categoria	Máximo de unidades de participação	Valor unitário de subscrição
-----------	------------------------------------	------------------------------

A	5.000	€ 1.000,00 (mil euros)
B	5.000	€ 1.000,00 (mil euros)
C	20.000	€ 1.000,00 (mil euros)

3. As unidades de participação de categoria A destinam-se a ser subscritas, em espécie ou em capital, por qualquer pessoa singular ou coletiva indicada pela Sociedade Gestora para o efeito, com o montante mínimo de subscrição de € 100.000,00 (cem mil euros), correspondente a 100 (cem) unidades de participação desta Categoria.
4. As unidades de participação de categoria B destinam-se a ser subscritas apenas por investidores profissionais, com o montante mínimo de subscrição de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), correspondente a 1.000 (mil) unidades de participação desta Categoria.
5. As unidades de participação de categoria C no Fundo destinam-se a ser subscritas por investidores profissionais e por investidores não-profissionais com o montante mínimo de subscrição de € 100.000,00 (cem mil euros), correspondente a 100 unidades de participação desta Categoria.

Artigo 12º

(Subscrição e Realização das Unidades de Participação)

1. O período de subscrição inicial do Fundo iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da respetiva subscrição, estando separado em duas fases distintas:
 - a. Primeira fase de subscrição (“initial closing”) – período compreendido entre a data da constituição do Fundo e o momento em que se encontrem subscritos € 1.000.000,00 (um milhão de euros) com data-limite de 12 meses após a data da referida constituição, atento o disposto no número 2 do presente artigo; e
 - b. Segunda fase de subscrição (“final closing”) – período que se inicia na data efetiva de termo do “initial closing” do Fundo, terminando no final do 36.º mês a contar da data de constituição do Fundo ou, de qualquer forma, logo que subscritos, nesta segunda fase, € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros).
2. Na eventualidade de as unidades de participação subscritas não atingirem o montante mínimo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) dentro de um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua constituição, o Fundo ficará sem efeito, distribuindo a Entidade Gestora os fundos existentes nessa data aos investidores.

3. Sem prejuízo da Lei e do presente Regulamento, no caso de não ter sido subscrita a totalidade do capital inicialmente previsto, no termo do prazo de subscrição, o Fundo ficará reduzido ao capital efetivamente subscrito e realizado, assumindo que o capital efetivamente subscrito será no mínimo € 1.000.000,00 (um milhão de euros).
4. O capital inicial do Fundo ficará definitivamente fixado no montante das subscrições recolhidas na data do termo final do “final closing”.
5. As obrigações de realização do capital subscrito consoante a categoria de unidades de participação subscritas são as seguintes:

Categorias de UPs	Obrigação de realização do capital subscrito
A	Possibilidade de realizar o capital subscrito em entradas em espécie. Obrigação de realizar o capital subscrito de acordo com as chamadas de capital a realizar pela Entidade Gestora, devendo 15% do total do capital subscrito ser realizado até 30 dias após a subscrição.
B	Obrigação de realizar o capital subscrito de acordo com as chamadas de capital a realizar pela Entidade Gestora, devendo 15% do total do capital subscrito ser realizado até 30 dias após a subscrição.
C	Obrigação de realizar a totalidade do capital subscrito até 90 dias após a data da subscrição das unidades de participação

6. O capital subscrito relativo a unidades de participação das categorias A e B que não tenha ainda sido realizado deve ser realizado por cada participante na proporção da respetiva participação, em função e à medida das necessidades do Fundo a qualquer momento durante o período de subscrição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que os participantes recebem a chamada de capital, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com aviso de leitura, devendo os participantes realizar o capital subscrito e que não tenha ainda sido realizado no termo do período de subscrição.
7. Cada chamada de capital deve conter uma breve descrição dos fins para que serão utilizados os montantes chamados, bem como uma exposição sumária da transação em causa, se aplicável.
8. Não são contabilizados como capital realizado os montantes desembolsados pelos Participantes que lhes venham, excecionalmente, a ser devolvidos antes do decurso de 3 (três) meses contados da data do desembolso de capital pelo participante.

9. Não obstante os prazos fixados no presente Regulamento quanto à realização de entradas, o investidor que não realize as unidades de participação nos prazos definidos só entrará em mora após notificação da entidade gestora do Fundo.
10. A notificação deverá ser efetuada por comunicação individual dirigida ao titular, devendo a mesma fixar um prazo entre 15 e 60 dias para a regularização da subscrição, findo o qual se iniciará a mora.
11. Aos titulares de unidades de participação que se encontrem em mora quanto à obrigação de realização de entradas não podem ser pagos rendimentos, ou entregues outros ativos do Fundo, sendo tais valores destinados à compensação da entrada em falta.
12. Adicionalmente, os titulares de unidades de participação que se encontrem em mora não poderão participar nem votar nas Assembleias de Participantes, incluindo através de representante, durante o período em que se encontrarem em mora.
13. A não realização das entradas em dívida nos 90 dias seguintes ao início da mora e nos termos previstos no presente artigo implica a perda, a favor do Fundo, das unidades de participação em relação às quais a mora se verifique, bem como das quantias pagas por sua conta.
14. Na segunda fase de subscrição, os novos participantes devem subscrever as unidades de participação de acordo com o maior dos seguintes valores ("**Montante Mínimo de Subscrição na Segunda Fase**"):
(i) o valor mínimo de subscrição previsto no artigo 11.º n.º 2 para cada categoria de unidades de participação ou
(ii) o valor das unidades de participação da mesma categoria, conforme determinado na última avaliação.
15. A Entidade Gestora pode decidir reduzir o Montante Mínimo de Subscrição na Segunda Fase até 75%, desde que o montante resultante dessa redução não seja inferior ao valor mínimo de subscrição previsto no artigo 11.º n.º 2.
16. O disposto nos números 14 e 15 acima não é aplicável a investidores existentes que decidam aumentar na segunda fase de subscrição o montante inicialmente investido na primeira fase.
17. O Fundo atuará como intermediário no pagamento das comissões de equalização – que corresponde à diferença entre o valor de avaliação e o valor de subscrição previsto no artigo 11.º, n.º 2, nos casos em que o valor de avaliação seja superior ao de subscrição ("**Comissão de Equalização**") - , pelo que os montantes pagos a esse título não serão considerados como distribuições do Fundo, e serão distribuídos entre os participantes da primeira fase de subscrição no Fundo proporcionalmente à sua participação no capital total subscrito. As Comissões de Equalização pagas por cada participante da segunda fase não serão consideradas como retiradas do seu capital subscrito e, portanto, terão de ser pagas em complemento a esse montante.

Artigo 13º

(Aumento do Capital do Fundo)

1. O capital do Fundo poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por novas entradas em numerário ou por entradas em espécie, sob proposta da Entidade Gestora e mediante deliberação da assembleia de participantes tomada por maioria dos votos emitidos.
2. Os titulares de unidades de participação gozam de direito de preferência proporcional ao montante da respetiva participação, nos aumentos do capital por novas entradas em numerário, sem prejuízo de o referido direito de preferência poder ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia de participantes, sob proposta da Entidade Gestora, formada por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, encontram-se impedidos de votar na assembleia de participantes que venha a deliberar sobre a supressão ou limitação dos direitos de preferência, os beneficiários da referida supressão ou limitação.
4. As subscrições de aumentos de capital efetuadas por investidores que já sejam titulares de unidades de participação serão de um mínimo de uma unidade de participação por cada participante. Às subscrições efetuadas por novos investidores aplicam-se os montantes mínimos definidos no artigo 11.º.
5. Não sendo integralmente subscrito um aumento do capital, considera-se que o aumento ficará limitado às subscrições recolhidas.
6. O valor de subscrição das unidades de participação será o da valorização semestral mais recente, calculada nos termos do disposto no artigo 7º do presente Regulamento.

Artigo 14º

(Redução do Capital do Fundo)

1. O capital do Fundo poderá ser reduzido para libertar excesso de capital do Fundo, para cobertura de perdas ou para anular unidades de participação nos termos previstos pela lei, pelo Regulamento de Gestão, ou por deliberação da Assembleia de Participantes tomada sob proposta da Entidade Gestora, por maioria de dois terços dos presentes.
2. Exceto no caso de extinção total de unidades de participação previsto na lei, a redução de capital poderá processar-se por reagrupamento de unidades de participação ou com extinção, total ou parcial, de todas ou de algumas delas.

Artigo 15º

(Unidades de Participação e Forma de Representação)

1. O capital do Fundo encontra-se dividido em 30.000 (trinta mil) partes, denominadas por unidades de participação.
2. As unidades de participação são nominativas e assumem a forma escritural aplicando-se para o efeito o regime previsto no Capítulo II, do Título II, do CVM.
3. As unidades de participação do Fundo são registadas em nome dos respetivos titulares em contas integradas num sistema centralizado de valores mobiliários.
4. O sistema centralizado de valores mobiliários no qual estão integradas as unidades de participação do Fundo é gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A..
5. As unidades de participação do Fundo dividem-se conforme descrito no Artigo 11.º deste Regulamento.
6. As unidades de participação das categorias A e B conferem aos seus titulares direitos de voto e de participação na Assembleia de Participantes, bem como o direito à participação nos rendimentos do Fundo, nos termos das regras previstas no artigo 17.º.
7. Até terem sido subscritas, no total, pelo menos 1.000 (mil) unidades de participação do Fundo das categorias B ou C, os titulares de unidades de participação da categoria A encontram-se obrigados a subscrever mensalmente, pro rata à sua participação no Fundo à data de cada subscrição suplementar, unidades de participação da categoria A no valor agregado de € 10.000,00 (dez mil euros).
8. As unidades de participação de categoria C não conferem aos seus titulares os direitos de participar e votar na Assembleia de Participantes, conferindo apenas os direitos de natureza económica previstos no artigo 17.º.

Artigo 16º

(Transmissão das Unidades de Participação)

1. A transmissibilidade das unidades de participação está sujeita a direito de preferência por parte da Entidade Gestora e dos titulares de unidades de participação da categoria A.
2. O participante que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas unidades de participação notificará a Entidade Gestora e os titulares de unidades de participação da categoria A da projetada transmissão por carta registada com aviso de receção, identificando o transmissário e detalhando os termos e condições da transação, incluindo o exato preço oferecido pela transferência das unidades de participação em causa.

3. Uma vez recebida a notificação prevista no número anterior, a Entidade Gestora e os titulares de unidades de participação da categoria A devem comunicar ao participante que pretende transmitir as suas unidades de participação a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do aviso de receção da notificação enviada. O não exercício do direito de preferência no prazo referido implica a livre transmissibilidade das unidades de participação em causa.
4. A transmissão das unidades de participação efetua-se mediante registo na conta do adquirente aberta junto do Depositário.
5. Tem legitimidade para requerer o registo da transmissão a que se refere o número anterior, o titular da conta onde se deva proceder ao registo a débito das unidades de participação.
6. A transmissão produz efeitos a partir da data do requerimento de registo junto das respetivas instituições bancárias.
7. Em caso de transmissão, o adquirente terá obrigatoriamente de entregar juntamente com a documentação da ordem dada, a declaração de aceitação do Regulamento de Gestão.
8. Um titular de unidades de participação da categoria C que pretenda transmitir a totalidade (e não apenas parte) das suas unidades de participação da categoria C a partir do final do período de 6 (seis) anos a contar da respetiva subscrição, deve comunicar à Entidade Gestora essa intenção, nos termos dos números seguintes.
9. Os titulares de unidades de participação de categoria C que pretendam exercer o direito de transmissão conferido nos termos do número anterior, devem enviar à Entidade Gestora, nos últimos trinta dias do sexto ano após a data de conclusão da subscrição das unidades de participação que pretendem transmitir, ou no mesmo período dos anos subsequentes, notificação escrita dessa vontade. A ausência de notificação escrita dentro do período referido implica a caducidade automática do direito de transmissão previsto no número 8 acima.
10. Exercido o direito de transmissão previsto no número 8, no prazo previsto no número anterior, as respetivas unidades de participação da categoria C serão transmitidas aos titulares de unidades de participação da categoria A, os quais ficam obrigados a adquirir essas unidades de participação de categoria C proporcionalmente ao número de unidades de participação da categoria A então detidas, pelo seu valor de subscrição, acrescido dos rendimentos resultantes da aplicação do limite máximo estabelecido pelo artigo 17.º, n.º 2 alínea a), deduzidos de quaisquer importâncias já pagas pelo Fundo a respeito de distribuições de rendimentos anteriores de qualquer natureza.
11. Após recebidas todas as notificações previstas nos números 8 e 9 acima, deve a Entidade Gestora notificar cada titular de unidades de participação de categoria A da respetiva obrigação de aquisição,

incluindo o número de unidades de participação a adquirir e o montante devido pela aquisição das referidas unidades de participação da categoria C.

12. Os titulares das unidades de participação da categoria A poderão adquirir as referidas unidades de participação da categoria C diretamente ou indicar um terceiro para o efeito, estando este sujeito aos procedimentos de aceitação de investidores em vigor no Fundo.
13. Os adquirentes devem entregar à Entidade Gestora os valores devidos pela aquisição de unidades de participação da categoria C no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação referida no número 11 acima. A Entidade Gestora deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção de todos os valores, entregar esses valores aos respetivos transmitentes e notificar os adquirentes da concretização da operação.
14. A Entidade Gestora coordenará ainda com o Depositário e com os participantes em causa a concretização da transmissão das unidades de participação da categoria C, assegurando nomeadamente os respetivos registos e transferências junto do Depositário.
15. O incumprimento pelos titulares de unidades de participação da categoria A da obrigação de aquisição prevista nos números anteriores confere aos titulares de unidades de participação da categoria C o direito a receber da contraparte faltosa juros de mora sobre os saldos em dívida à taxa legal em vigor em Portugal para dívidas comerciais, sem prejuízo da possibilidade de indemnização adicional nos termos gerais da lei. Para efeitos de clarificação, a Entidade Gestora e o Fundo não serão responsáveis, a qualquer título, por qualquer violação a este respeito.
16. Os deveres assumidos pela Entidade Gestora no que diz respeito ao direito de transmissão previsto no número 8 acima são assumidos apenas por facilidade de operacionalização e a Entidade Gestora não será, em qualquer caso, considerada como garante nem presta qualquer garantia pelo cumprimento de quaisquer obrigações daí decorrentes, nomeadamente no que diz respeito a obrigações de pagamento que incidam sobre os participantes titulares de unidades de participação da categoria A. Assim, a Entidade Gestora não será responsável, em qualquer caso ou a qualquer título, pela sanção de qualquer incumprimento, nem será a Entidade Gestora obrigada a transferir quaisquer montantes que ainda não tenha recebido das contrapartes em causa. Os participantes isentam desde já a Entidade Gestora de quaisquer responsabilidades, a qualquer título, relativamente ao exercício dos direitos de transmissão previstos no número 8 acima.
17. A transferência de unidades de participação nos termos do número 8 acima ocorrerá de acordo com as regras gerais previstas na Lei e neste Regulamento de Gestão, cabendo à Entidade Gestora realizar todas as ações necessárias para processar e concluir tal transferência junto ao Depositário.

Artigo 17.º

(Política de Distribuição de Rendimentos e de Devolução de Capital)

1. Sempre que o Fundo apure rendimentos passíveis de distribuição, sejam provenientes da remuneração ou do desinvestimento nos ativos e que não reinvesta prontamente durante o Período de Investimento, uma vez pagas todas as despesas do Fundo, a Assembleia de Participantes deverá deliberar a distribuição dos rendimentos do Fundo de acordo com o disposto nos números seguintes. No entanto, o Fundo pode, excecionalmente, reter parte das distribuições necessárias para fazer face a despesas futuras do Fundo, caso se anteveja que o capital total do fundo que ainda esteja por realizar venha a ser insuficiente para as suportar.
2. Sem prejuízo do número anterior e de outras especificidades previstas no presente Regulamento em matéria de distribuição de resultados para cada uma das categorias de unidades de participação, os lucros líquidos eventualmente gerados pelo Fundo serão distribuídos aos participantes em termos *pari passu*, após e em função de cada desinvestimento, em conformidade com a seguinte ordem de pagamentos, com prioridade decrescente:
 - a) Pagamento aos titulares de unidades de participação da categoria C do seguinte montante:
 - i. Durante os primeiros 6 (seis) anos após a respetiva subscrição, têm o direito a receber, anualmente, a sua quota-parte de rendimentos brutos do Fundo até um valor máximo de 4% do capital inicialmente investido pelo respetivo participante;
 - ii. Os titulares de unidades de participação de categoria C que não tenham exercido o direito de transmissão previsto no artigo 16.º, n.º 8 do presente regulamento passarão a receber, anualmente, a sua quota-parte de rendimentos brutos do Fundo até um valor máximo de 6% do capital inicialmente investido pelo respetivo participante.
 - b) Após o pagamento previsto na alínea a), as distribuições subsequentes serão realizadas aos titulares de unidades de participação das categorias A e B, na proporção das unidades de participação detidas.
3. Esclarece-se que o único rendimento que os titulares de unidades de participação da categoria C poderão receber nos primeiros seis anos após a respetiva subscrição, mediante apuramento de rendimentos passíveis de distribuição pelo Fundo, é o rendimento previsto no número 2 al. a) i) do presente artigo. Decorridos os primeiros seis anos após a respetiva subscrição, os titulares de unidades de participação da categoria C poderão apenas receber o rendimento previsto no número 2 al. a) ii) do presente artigo, mediante apuramento de rendimentos passíveis de distribuição pelo Fundo.

4. A devolução de capital aos participantes ocorre mediante deliberação tomada pela Assembleia de Participantes.
5. A ordem de pagamentos apresentada no presente Artigo poderá ser afastada mediante deliberação por parte da assembleia de participantes, sob proposta da Entidade Gestora.
6. Em caso de dissolução e liquidação no termo do prazo de duração do Fundo, os titulares de unidades de participação da categoria C têm apenas direito a receber até ao montante de subscrição das respetivas unidades de participação, acrescido do pro rata dos rendimentos previstos no artigo 17.º, n.º 2 a) ii) que sejam devidos desde a última distribuição de rendimentos do Fundo até à data da dissolução, até ao valor máximo de 6% ao ano sobre o capital inicialmente investido pelo respetivo participante.
7. Em caso de dissolução e liquidação antecipada do Fundo, os titulares de unidades de participação da categoria A assumem a obrigação de adquirir aos titulares de unidades de participação da categoria C as unidades de participação destes últimos, pelo respetivo valor de subscrição.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações dos Participantes e Assembleias de Participantes

Artigo 18º

(Dos Participantes, Respetivos Direitos e Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras formas de aquisição da qualidade de participante, designadamente em resultado de transmissão de unidades de participação, a qualidade de participante adquire-se mediante a primeira realização, parcial ou total, do capital subscrito.
2. Para efeitos de subscrição, os valores das unidades de participação aquando da constituição do Fundo é o constante do artigo 11º do presente Regulamento, sendo posteriormente atualizado semestralmente pela Entidade Gestora, de acordo com o estabelecido no artigo 7º deste Regulamento.
3. A subscrição torna-se efetiva logo que o montante correspondente ao preço de emissão das unidades de participação seja integrado no ativo do Fundo.
4. Sem prejuízo do disposto na lei e noutras disposições do presente Regulamento, são conferidos aos participantes os seguintes direitos:
 - a) Obter o Regulamento de Gestão junto da Entidade Gestora e do Depositário;
 - b) Obter com antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião anual da assembleia de participantes, o relatório de gestão, o balanço e a demonstração de resultados do Fundo, bem como o relatório do Auditor;

- c) Obter informação relativa aos valores unitários das unidades de participação e à composição da carteira do Fundo, nos termos do disposto no artigo 22º do presente Regulamento;
 - d) À titularidade da respetiva quota-parte dos valores que integram o Fundo em causa, nos termos definidos no presente Regulamento;
 - e) A subscrever as unidades de participação nos termos do estabelecido no presente Regulamento;
 - f) A receber a sua quota-parte nos rendimentos do Fundo nos termos definidos no presente Regulamento e em caso de liquidação do Fundo;
 - g) A participar na assembleia de participantes do Fundo e exercer os respetivos direitos atribuídos pelas unidades de participação detidas;
 - h) Sem prejuízo da possível supressão ou limitação, por deliberação da assembleia de participantes, à preferência nos aumentos de capital do Fundo por novas entradas em numerário na proporção da respetiva participação, nos termos do artigo 13.º deste Regulamento.
5. O direito de preferência a que se refere a primeira parte da alínea h) do número anterior será exercido nos termos do disposto no número 3 do 213.º do RGA.
6. Sem prejuízo de outras obrigações que lhe sejam cometidas pela lei, os participantes, com o ato de subscrição de unidades de participação, conferem mandato à Entidade Gestora para realizar os atos de administração do Fundo, aceitando as condições expressas no presente Regulamento.

Artigo 19º

(Assembleias de Participantes)

1. A assembleia de participantes é constituída por todos os participantes do Fundo titulares de unidades de participação a quem tenha sido atribuído o direito de votar e participar na assembleia de participantes, e reúne obrigatoriamente nos primeiros quatro meses de cada ano civil, por convocação da Entidade Gestora, com a finalidade (i) de esta fazer uma exposição sobre a situação do Fundo e sobre os investimentos realizados durante o exercício anterior e de prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do relatório de atividades e dos documentos de prestação de contas do Fundo, e (ii) de deliberar sobre o relatório de atividades e as contas do exercício.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia de participantes do Fundo reunirá sempre que para tal seja convocada pela Entidade Gestora, por iniciativa desta ou quando solicitado por um participante que detenha, pelo menos, 5% do capital do Fundo, mediante o envio de correio eletrónico com recibo de leitura com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, desde que o participante tenha dado previamente o seu consentimento.

3. Os direitos de voto dos participantes são proporcionais ao montante das unidades de participação detidas, correspondendo um voto a cada unidade de participação.
4. A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário designados pela Entidade Gestora do Fundo, os quais não podem ser membros do órgão de administração ou quadros da Entidade Gestora ou de sociedades que, direta ou indiretamente, a dominem ou sejam dominadas por esta última.
5. A assembleia delibera, qualquer que seja o número de participantes presentes ou representados e o capital que representam, por maioria dos votos emitidos exceto no que a lei ou o presente Regulamento determine em contrário, e vinculam os participantes que não estiverem presentes, bem como os que se abstiverem ou votaram vencidos.
6. Compete a cada assembleia de participantes do Fundo designadamente o seguinte:
 - a) Acompanhar a gestão global do Fundo e apreciar, sob proposta da Entidade Gestora, as suas contas anuais, incluindo o plano e orçamento anuais;
 - b) Deliberar, mediante proposta da Entidade Gestora, sobre eventuais aumentos e reduções do capital do Fundo;
 - c) Deliberar sobre a aplicação dos lucros líquidos do Fundo sob proposta prévia da Entidade Gestora, respeitando o disposto no artigo 17º do Regulamento;
 - d) Fixar, sob proposta da Entidade Gestora, a data e as condições em que se poderá efetuar o reembolso das unidades de participação;
 - e) Deliberar, sob proposta da Entidade Gestora, sobre a duração, dissolução, liquidação e partilha do Fundo;
 - f) Deliberar sobre alterações ao presente Regulamento que não decorram de disposição legal imperativa propostas pela Entidade Gestora.
7. Sem prejuízo das situações em que a lei prevê que a alteração do Regulamento de Gestão depende de uma maioria superior à prevista no artigo 212.º, n.º 3, do RGA, as deliberações previstas nas alíneas b) e e) apenas podem ser formadas por votos representativos de dois terços dos presentes ou representados.

Artigo 20.º

(Comité de Investimento do Fundo)

1. A Entidade Gestora pode nomear, após deliberação da Assembleia de Participantes nesse sentido, um Comité de Investimento do Fundo composto por cinco membros, formado obrigatoriamente por dois administradores da Entidade Gestora com poderes delegados de gestão do Fundo (desde que, em

conjunto, esses administradores tenham poder para vincular a Entidade Gestora), e por dois membros eleitos pela Assembleia de Participantes do Fundo.

2. Ao Comité de Investimento são atribuídos poderes de decisão em relação a matérias de investimentos, gestão e desinvestimentos do Fundo.
3. O Comité de Investimento deve reunir tantas vezes quantas as necessárias em função dos interesses do Fundo conforme determinados pela Entidade Gestora, ou quando a Assembleia de Participantes assim o exija.
4. O Comité de Investimento só tem quórum para reunir se estiverem presentes todos os seus membros, e as decisões são exclusivamente tomadas por unanimidade dos votos expressos.
5. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Comité de Investimento pode determinar, em regulamento próprio, as suas próprias regras de funcionamento.

CAPÍTULO V

Contas do Fundo e divulgação da informação

Artigo 21º

(Contas do Fundo)

1. As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de dezembro, devendo ser submetidas à apreciação dos seus participantes em assembleia anual de participantes convocada pela Entidade Gestora para reunir nos primeiros quatro meses de cada ano.
2. Os documentos de prestação de contas do Fundo, bem como o relatório do Auditor, o plano e o orçamento anuais do Fundo, deverão ser disponibilizados aos participantes com 15 (quinze) dias corridos de antecedência em relação à data da reunião anual de cada assembleia de participantes.

Artigo 22º

(Divulgação de informação)

1. A Entidade Gestora deverá comunicar aos participantes os valores unitários das unidades de participação e a composição da carteira do Fundo nos seguintes termos:
 - a) A informação reportada ao último dia do mês de junho, através de correio eletrónico enviado até ao dia 15 de agosto;

- b) A informação reportada ao último dia do mês de dezembro, em reunião anual da assembleia de participantes convocada para os efeitos de apresentação e apreciação das contas anuais do Fundo.
2. A Entidade Gestora deverá ainda comunicar aos participantes, logo que tenha conhecimento, os seguintes eventos:
- a) A Entidade Gestora ter sido declarada insolvente, a respetiva gestão ter solicitado a sua insolvência ou se encontrar numa situação de incumprimento generalizado das respetivas obrigações;
 - b) Encontrar-se pendente, relativamente à Entidade Gestora, algum processo, ainda que extrajudicial, de acordo ou conciliação de credores, para regularização de dívidas existentes;
 - c) Estar pendente de apreciação pedido de declaração de insolvência da Entidade Gestora ou pedido de abertura de processo extrajudicial de acordo ou conciliação de credores.

Artigo 23º

(Publicidade e Alterações ao Regulamento de Gestão)

1. É da competência exclusiva da Entidade Gestora a apresentação de propostas de alteração do presente Regulamento de Gestão.
2. As alterações ao Regulamento de Gestão que decorram diretamente de disposição legal serão dadas a conhecer aos Participantes através de carta registada, ou por correio eletrónico com recibo de leitura, após comunicação da CMVM.
3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as alterações ao Regulamento de Gestão que não decorram diretamente de disposição legal imperativa, dependem de aprovação da Assembleia Geral de Participantes tomada, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria de dois terços dos Participantes presentes ou representados do Fundo.

CAPÍTULO VI

Liquidação e Partilha do Fundo

Artigo 24º

(Termos e Condições da Liquidação e Partilha do Fundo)

1. A dissolução e consequente liquidação do Fundo serão efetuadas nos termos do disposto no RGA, e na alínea e) do número 6 do artigo 19º do presente Regulamento.
2. Aprovada a liquidação do Fundo pela assembleia de participantes, por maioria de dois terços dos votos emitidos, a Entidade Gestora assumirá as funções de liquidatária do Fundo e, em colaboração com o Depositário, iniciará o respetivo procedimento de liquidação, apurando o património existente e as mais ou menos valias obtidas, sendo aquele e estes distribuídos aos participantes, após o pagamento à Entidade Gestora das remunerações que lhe sejam devidas.
3. A partilha dos bens do Fundo será distribuída pelos participantes na proporção das unidades de participação detidas e conforme os direitos económicos associados a estas de acordo com o artigo 17º do presente Regulamento.
4. Os bens serão distribuídos aos participantes no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de início da liquidação do Fundo.
5. As contas da liquidação do Fundo são enviadas à CMVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da liquidação, a qual ocorre no momento em que o produto da liquidação tiver sido pago aos participantes nos termos do número anterior.
6. O Fundo considera-se extinto na data de receção pela CMVM das contas de liquidação.

CAPÍTULO VII

Estipulação do Foro

Artigo 25º

(Foro)

Para as questões emergentes da aplicação do presente Regulamento, sempre que não seja possível o recurso à arbitragem, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.